



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA 057/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 057/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4136/2025
BASE LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/21.
INSTRUÇÃO NORMATIVASEGES/ME Nº. 67/2021.
CERTAME REGIONAL – LEI MUNICIPAL Nº 712/2025.

O **MUNICÍPIO DE JANDUÍS/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.349.003/0001-47, sediado na Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís/RN - CEP: 59.690-000, por meio do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO POR MENOR VALOR GLOBAL**”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 003/2024, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 67/2021 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08h00min DO DIA 15/09/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h00min DO DIA 18/09/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA:	08h30min DO DIA 18/09/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DOS LANCES:	14h30min DO DIA 18/09/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
MODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR MENOR VALOR GLOBAL
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais e equipamentos complementares destinados à conclusão e ao adequado funcionamento da Areninha Potiguar, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR VALOR GLOBAL**”, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta – DFD – TR e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. O prestador/Fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevida senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. Sociedades cooperativas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de envio das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir **das 08h30 do dia 18/09/2025** a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada **no dia 18/09/2025, as 14h30, horário de Brasília.**



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os prestadores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor global – lote único.*

4.3. O prestador somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O prestador poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ **2,000 (dois reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do prestador.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade com o Termo de Referência

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração no Termo de Referência, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

5.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais prestadores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento de dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação no Termo de Referência;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substanciadas propostas;

5.9.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).

b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver.

c) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, emitida nos últimos **30 (trinta) dias**, a contar da data da abertura dos envelopes de habilitação.

6.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ/MF**, expedido pela Receita Federal.

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

domicílio ou sede do licitante.

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove(m) ter a mesma ter executado serviços, **COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS COM OS SERVIÇOS LICITADOS**;

a.1) Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante;

6.1.5 - OUTROS:

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

b) Declaração de que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91.

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

6.6. Será inabilitado o prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

- justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

8.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador, por qualquer das infrações no Item 8.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das letras “b” a “l” do Item 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “h” a “l” do Item 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas.

9.2. No caso de todos os prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. No caso da letra “b” do Item 9.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.4. As providências dos subitens 9.1 e 9.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

9.6. Caberá ao prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO II – Termo de Referência;

Janduí/RN, 05 de setembro de 2025.

Marcosuel Vieira de Arruda
Agente de Contratação
Potaria 058/2025



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN** por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados do(a), na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 10 % (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16.2. A publicação do futuro termo de contrato, ainda observará o disposto no inciso I do parágrafo único do [art. 176 da Lei 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Janduís/RN, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduí-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos complementares destinados à conclusão e ao adequado funcionamento da Areninha Potiguar, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Janduí/RN.

LOTE ÚNICO				
Nº - DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 – POSTE METÁLICO DE 10M COM BITOLA DE 3",2 12' E 1 1/2"	UND	06	2.237,67	13.426,02
2 – REFLETOR DE 200 W	UND	24	132,15	3.171,60
3- CABO DE 10MM2	METROS	450	10,34	4.653,00
4 – ELETRODUTO RÍGIDO RÍGIDO DE 25 MM	METROS	50	5,80	290,00
5 – FITA DE BAIXA TENSÃO 2M	UND	2	20,69	41,38
6 – PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX, MEDINDO 0,90M X 0,70, COM LETRAS EM BAIXO RELEVO, PADRÃO GOVERNO FEDERAL	UND	1	2.800,00	2.800,00
7- TINTA ACRÍLICA NA COR OCRE – LATÃO 18 LITROS.	UND	02	456,75	913,50
8- SELADOR ACRÍLICO – LATÃO 18 LITROS.	UND	02	119,64	239,28
9 - TRAVE MODELO OFICIAL SOCIETY COM BASE MEDINDO 5,00 M X 2,20 M. CONFECCIONADA EM TUBOS METÁLICOS, COM ACABAMENTO E PINTURA NA COR BRANCA.	PAR	1	4.504,00	4.504,00
10 – REDE DE GOL DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL MODELO EUROPEU CONFECCIONADA NO FIO 4 MM CONFECCIONADA EM POLIETILENO (NYLON), NA MALHA 14X14 EM CORDAS TRANÇADAS ENTRE NÓS, MEDIDAS DE 5,00 LARGURA POR 2,30 DE ALTURA, LATERAL SUPERIOR E	PAR	1	341,25	341,25



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

INFERIOR DE 1,00 METROS, COM MATERIAL VIRGEM DE ALTA ENSIDADE COM TRATAMENT OULTRA VIOLETA (UV).				
VALOR TOTAL				R\$ 30.380,03

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justificativa da Contratação na Modalidade Pregão Eletrônico, Inciso I, art. 28º da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 2.2. Justificativa da Necessidade: A Licitação nº 02/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, tem por objeto a construção da Areninha Potiguar, equipamento esportivo voltado à promoção de atividades físicas e ao lazer da comunidade local. A obra encontra-se em estágio avançado de execução, restando apenas a finalização de determinados serviços constantes do cronograma físico-financeiro elaborado pelo setor de engenharia. Entretanto, a fim de que o referido espaço esportivo seja entregue à população em plenas condições de funcionamento, mostra-se indispensável a aquisição de materiais complementares essenciais, tais como traves padronizadas conforme normas da FIFA, postes e refletores destinados à iluminação, placa de inauguração, entre outros itens necessários. Ressalta-se que tais materiais não foram contemplados na planilha orçamentária originalmente aprovada, circunstância que torna necessária a abertura de novo procedimento licitatório para viabilizar sua aquisição.
- 2.3. Resultados a serem alcançados: Pretende-se com os resultados entregar a população do município um novo espaço destinado a prática esportiva com o intuito de promover as atividades desportistas da nossa cidade, entregando um espaço moderno, funcional e adequado para a finalidade ora mencionada.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, que estabelece as diretrizes para licitações e contratos na administração pública, promovendo transparência, eficiência e economicidade nos processos de contratação. Em complemento, a Lei Municipal nº 712/2025 – que altera a Lei nº 632/2022 que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

individuais, artesãos, produtores rurais e agricultores familiares – no seu artigo ***no seu parágrafo 2º, III – âmbito regional 03: limites geográficos da Região Mesorregião Oeste Potiguar, onde estão localizadas as cidades de Areia Branca, Baraúna, Grossos, Mossoró, Serra do Mel, Tibau, Apodi, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Campo Grande, Janduís, Messias Targino, Paraú, Triunfo Potiguar, Upanema, Alto do Rodrigues, Assú, Apodi, Ipanguaçu, Itajá, Jucurutu, Pendências, Porto do Mangue, São Rafael, Serra de São Miguel, Água Nova, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Luís Gomes, Major Sales, Riacho de Santana, São Miguel, Venha-Ver, Alexandria, Francisco Dantas, Itaú, José da Penha, Marcelino Vieira, Paraná, Pau dos Ferros, Pilões, Portalegre, Rafael Fernandes, Riacho da Cruz, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Viçosa, Umarizal, Almino Afonso, Antônio Martins, Frutuoso Gomes, João Dias, Lucrécia, Martins, Olho-d'Água do Borges, Patu, Rafael Godeiro, Serrinha dos Pintos.***

- 3.2. A delimitação geográfica adotada tem como objetivos garantir que o fornecimento acontece no menor prazo possível, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias, ao mesmo tempo que promove o aquecimento da economia da Região. Essa abordagem permite que empresas que possuem devida experiência no mercado participem do certame, além de assegurar que os materiais e equipamentos complementares para a conclusão da Areninha Potiguar sejam entregues em tempo hábil, tendo em vista a fase de conclusão da obra, garantindo o atendimento das necessidades da Administração Pública com qualidade e segurança, sem comprometer a competitividade, pois o mercado regional possui fornecedores capacitados e com condições adequadas para suprir as demandas do fornecimento em questão.
- 3.3. Dessa forma, a contratação visa atender aos princípios da eficiência, economicidade e incentivo ao desenvolvimento regional.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º da Lei nº 14.133/21, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para o fornecimento de forma de materiais e equipamentos complementares destinados à



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

conclusão e ao adequado funcionamento da Areninha Potiguar, os fornecedores interessados deverão atender às condições estabelecidas pela legislação vigente, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

5.2. Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista - Para fins de habilitação, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- 5.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado
- 5.2.3. Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- 5.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais estabelecidos em lei;
- 5.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.3. Quanto a Qualificação Técnica:

- 5.3.1. Comprovação de experiência anterior compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4. Especificações dos Materiais e Equipamentos

- 5.4.1. Os produtos fornecidos devem ser novos, de primeira qualidade, sem uso prévio.
- 5.4.2. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
- 5.4.3. Entrega no prazo estabelecido no Termo de Referência, devidamente acompanhada de nota fiscal.
- 5.4.4. Os materiais e equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações descritas no Termo de Referência, estando sua aceitação condicionada à verificação e aprovação pelo setor demandante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Itens entregues em desacordo com as especificações serão recusados, cabendo à contratada providenciar a substituição, sem ônus adicional para a Administração

5.5. Condições de Fornecimento:

- 5.5.1. Transporte e entrega por conta da contratada.
- 5.5.2. Responsabilidade pela substituição de itens defeituosos ou entregues em desacordo com as especificações.
- 5.5.3. Cumprimento dos prazos fixados para entrega.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos complementares destinados à conclusão e ao adequado funcionamento da Areninha Potiguar, ocorrerá por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **DISPENSA**, sob forma **ELETRÔNICA** com **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR**



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

VALOR GLOBAL.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1. Os itens devem ser entregues no menor prazo possível, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única, no endereço do órgão demandante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizado na rua Sta. Teresinha, 21 – Centro – CEP 59.690-000, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07 horas às 13 horas, ou local da Areninha Potiguar, a ser definido pela CONTRATANTE.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dias) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.3.2. Os materiais e equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações descritas no Termo de Referência, estando sua aceitação condicionada à verificação e aprovação pelo setor demandante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Itens entregues em desacordo com as especificações serão recusados, cabendo à contratada providenciar a substituição, sem ônus adicional para a Administração
- 7.4. Para fins de aceitação do objeto, a contratada deverá seguir fielmente os quantitativos mensurados pelo órgão demandante, sendo passível de ajustes caso seja identificado a necessidade pelo órgão referido, com os seguintes quantitativos:

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme *especificações*, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

9.1.5. manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

- 12.2. Será designado para fiscalizar e acompanhar as entregas, objeto da presente contratação, o servidor público municipal de acordo com cada secretaria. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 7º, inciso I da Lei n. 14.133/2021.

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato na forma legal, admitindo-se a sua prorrogação, a critério exclusivo da Administração.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 14.2. Para fins de pagamento, o fornecedor contratado deverá, após cada instalação nas unidade de ensino, elaborar relatório técnico descrevendo os quantitativos e serviços executados, bem como relatório fotográfico.
- 14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do termo de referência.
- 14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.
- 14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

15. DO PREÇO

15.1. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado para a contratação é R\$ 30.380,03 (trinta mil, trezentos e oitenta reais e três centavos).

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentaria: 02.060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

19.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

19.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da , as empresas ou profissionais que:

19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- f) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.1.1. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2. O proponente melhor classificado deverá apresentar a documentação no momento do envio da proposta, de acordo com os parâmetros a seguir:

a) documentação jurídica da empresa:

a.1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cadastro, este, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

b.1) Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b.2) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

b.3) Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa do Estado¹ e Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante.

b.4) Certidão de regularidade de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante

b.5) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;

15.3 Documentos para a habilitação jurídica:

15.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.3.8. Após a apresentação de tais documentos a Embrapa Territorial examinará a compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto desta licitação, o que poderá ser verificado, inclusive, por intermédio do Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMJ

Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da licitante junto à Receita Federal.

15.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

15.4 Documentos para verificação da capacidade técnica:

15.5 Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação

Janduís/RN, 18 de Agosto de 2025.

.....
ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CPF: 014.618.764-43 - PORTARIA Nº 321/2025-GP.

.....
LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA JÚNIOR

Diretor Financeiro e Compras
CPF: 706.455.004-02 - PORTARIA Nº 324/2025-GP.